



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

### SEÇÃO A – PREÂMBULO

#### I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis Estaduais nº 9.658/05 e nº 10.697/08), a Lei Complementar nº 123/06 e a legislação pertinente.

#### II. Órgão/entidade e setor:

IBAMETRO

#### III. Modalidade/número de ordem:

(  ) Pregão eletrônico 09/2012

#### IV. Proc. Administrativo nº:

1111120003429

#### V. Tipo de Licitação:

(  ) Menor Preço

#### IV. Finalidade da licitação/objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Impressão Corporativa e Reprografia incluindo fornecimento de equipamentos com as características mínimas conforme especificações e condições constante da Seção B deste Edital.

#### V. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

(  ) Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como *usuário* junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

#### VI. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

(  ) A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

(  ) O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, exceto os concernentes à Qualificação Técnica. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

#### VII. Participação de consórcios:

(  ) Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

#### VIII. Abertura, local, data e horário para início da sessão pública da licitação:

Endereço:

Rua Minas Gerais, 403, Bairro da Pituba, Salvador – Bahia – CEP 41.830-020

Data: **13/08/2012**

Horário: **15H00**

#### IX. Site, data e horário (Brasília-DF) para recebimento de propostas e início da sessão pública:

Site: [www.licitações-e.com.br](http://www.licitações-e.com.br) Tempo de disputa: **10** minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das propostas: 14h45 de 10/08/2012 às 14h45 de 13/08/2012

Início da sessão pública: 15h15

#### X. Dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

3.15.640

Fonte:

61

Projeto/Atividade:

2000

Elemento de despesa:

3.3.90.33

#### XI. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

##### XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- de registro público no caso de empresário individual.
- em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

---

**XII-2. Regularidade fiscal**, mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte ( ) Estadual – aquisição ( **X** ) Municipal - serviços, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS, nos termos do Decreto Federal nº 5.586, de 19 de novembro de 2005.
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.
- f) Regularidade Trabalhista, mediante a apresentação de:
  - a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**XII-2.1.** A prova da inscrição a que se referem os itens "a" e "b" será suprida com a apresentação das certidões a que se referem os itens "c" e "d", respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição da licitante.

**XII-2.2** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**XII-2.2.1** Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão egativa.

**XII-2.2.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

---

**XIII-3. Qualificação Técnica**, comprovada através de:

- ( **X** ) a) comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- ( **X** ) b) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo VI**.
- ( **X** ) c) indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme modelo do **Anexo VII**.
- ( **X** ) d) comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação ou de possuir, em seu quadro, e na data prevista para a entrega da proposta, detentor de tal atestado, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que seja detentor de tal atestado.

---

**XIII-4. Qualificação econômico-financeira:**

- ( **x** ) a ser comprovada mediante:
  - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial.
  - X** b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- X c) demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE, permitindo-se, na hipótese de licitação por lotes, a demonstração da qualificação individualizada para cada lote de interesse da proponente. Capital Social mínimo exigido R\$ 8.930,40 (oito mil novecentos e trinta reais e quarenta centavos)

---

**XIV-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

---

**XV. Codificação no Certificado de Registro – SAEB:**

01.32

---

**XVI. Regime de execução/fornecimento (forma de medição do serviço para efeito de pagamento):**

Empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

---

**XVII. Prazo do contrato:**

- ( X ) O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses/, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e observado o estabelecido no art. 142.

---

**XVIII. Garantia do contrato:**

- ( X ) Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

---

**XIX. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão**

- ) Durante o curso da execução do contrato os preços são fixo e irrevogável durante todo o curso do contrato,;  
XIX-1. A revisão dos preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

---

**XX. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este instrumento:**

Servidor responsável: Honório Cerqueira Pereira Filho/Valdir Peixoto Sampaio/Pedro Marcos Ferreira  
e portaria de designação: Portaria n. 041/2012 DOE 04.04.2012

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 403, Ed Luciano Santos – Pituba – CEP 41830-020

Horário: 8h30 às 12h e Tel.: 71 3116.3055 Fax: 71 3116.3055 E-mail: valdir.sampaio@ibametro.ba.gov.br  
das 14 às 17h30

---

**XXI. Índice de anexos: (assinalar os anexos que integram o convocatório)**

- ( X ) I. Disposições Gerais;  
( X ) II. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;  
( X ) III. Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor;  
( X ) IV. Minuta do Contrato;  
( X ) V. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento;  
( X ) VI. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos  
( X ) VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica - Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico

---

**XXII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica (art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05)**

Parecer nº xxx/200\_ de xx/xx/200\_

---

**XXIII. Autorização SAEB: (Terceirização – Decreto nº 10.545/07)**

AT 050/2010/2010 de 08.04.2010



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

## SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### 1. TERMO DE REFERÊNCIA:

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

e) **Objeto**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com a disponibilização de uma solução de Impressão Corporativa e Reprografia, com o fornecimento de equipamentos com as características mínimas exigidas no Anexo I, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários e serviços de operacionalização da solução durante o período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do IBAMETRO – Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade, conforme localidades definidas no Anexo II.

f) **Descrição da Solução**

A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

1. Fornecimento de equipamentos de última geração, com prazo máximo de 2 (dois) anos de fabricação, comprovado com a apresentação da nota fiscal de aquisição dos mesmos, devidamente instalados, conforme especificação mínima exigida no Anexo I;
2. Fornecimento dos suprimentos: cartucho de toner e kits de manutenção dos equipamentos originais e não reconicionados;
  1. Todos os consumíveis, exceto papel deverão ter obrigatoriamente uma numeração, através de selo ou outra forma que permita identificá-lo que será utilizada para controle de entrada e saída a ser realizado pelo CONTRATANTE;
3. Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
4. Fornecimento de assistência técnica *on site*;
5. Fornecimento de software, conforme Anexo I, para gerenciamento e monitoramento *on-line* do ambiente, informando a contabilização das impressões e cópia de cada equipamento, para as localidades que exista servidor de impressão, conforme indicação do Anexo II, coluna "**Servidor Impressão**".
  1. A contabilização dos volumes de impressão, bem como o gerenciamento da solução deverá ser em equipamento, servidor, da CONTRATANTE, conforme especificação no Anexo I.
6. Fornecimento de Relatórios *on line* com periodicidade mensal com a contabilização do volume das impressões por impressora, usuário e frente e verso e com total de cópias por equipamento,
7. Manter Estoque Regulador de cartucho de *toner* por localidade, conforme indicação abaixo:
  - a) Localidade com 1 equipamento – **1** cartucho de *toner*;
  - b) Localidade com 2 a 5 equipamentos – **2** cartuchos de toners por tipo de equipamento;
  - c) Localidade com mais de 5 equipamentos – cartuchos de *toner* para **50%** da quantidade por tipo de equipamento.
    1. O tempo para a reposição do Estoque Regulador será de 7 (sete) dias corridos, a partir do chamado.
8. Treinamento para técnicos do CONTRATANTE a ser realizado em Salvador, capacitando esses técnicos para a troca de consumíveis e operação dos equipamentos.
9. Tempo de Resolução para atendimento dos chamados técnicos são definidos em 1 (um) nível de acordo com a localidade da unidade e indicados no Anexo II, sendo o seguinte, com o seu tempo contado a partir do chamado técnico:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

a) Nível **1** - Resolução no próximo dia útil, com substituição do equipamento, caso o equipamento não seja recuperado neste prazo.

10. A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela CONTRATADA sem ônus para O Ibametro, seguindo os padrões contidos nos itens 2.9, 2.11 e 2.12.

11. A manutenção preventiva será realizada, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos, pela CONTRATADA conforme calendário a ser ajustado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento. Esses serviços serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados.

12. Os serviços de manutenção serão realizados pela CONTRATADA no horário comercial compreendido entre às 08h e 18h, de segunda à sexta-feira.

**g) Quantidades Estimadas**

1. Volume de Impressão Anual Estimado de **876.000** (oitocentos e setenta e seis mil) páginas distribuídas da seguinte forma:

1. **548.000** (quinhentos e quarenta e oito mil) de páginas/ano de impressão monocromáticas, em formato A4;
2. **36.000** (trinta e seis mil) de páginas/ano de impressão colorida, em formato A4;
3. **292.000** (duzentas e noventa e duas mil) de páginas/ano de cópia monocromática, em formato A4.

**2. Tipos de Equipamentos / Quantidades**

1. As especificações dos equipamentos, com as funcionalidades mínimas, a serem utilizados nas unidades do Ibametro estão descritas no Anexo I, denominadas por "Tipos de Equipamentos" sendo estabelecidas as quantidades que seguem:

- |       |   |
|-------|---|
| I -   | Tipo <b>A</b> - Impressora laser A4 tipo monocromática = <b>09</b> ;      |
| II -  | Tipo <b>A1</b> - Multifuncional laser A4 tipo monocromática = <b>04</b> ; |
| III - | Tipo <b>B</b> - Multifuncional laser A4 tipo colorida = <b>01</b> ;       |

**h) Distribuição dos Equipamentos**

1. Os equipamentos deverão ser instalados nos locais físicos definidos no Anexo II, de modo a atender às necessidades de impressão das diversas unidades, de acordo com os tipos dos equipamentos constantes do Anexo I.

**i) Disposições Gerais**

1. O prazo para a entrega e instalação da solução de impressão será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

2. Os equipamentos deverão ser acompanhados da Nota Fiscal de aquisição e quando se tratar de equipamentos importados das respectivas Guias de Importação.

3. A PROPONENTE deverá apresentar os preços observando os critérios abaixo e conforme modelo da Proposta constante no Anexo III:

1. Preço unitário por página impressa / cópia, considerando-se:

- a) Impressão a laser monocromática em formato A4;
- b) Impressão a laser colorida em formato A4;
- c) Cópia monocromática em formato A4.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

2. Preço Total de impressão / cópia, considerando-se o valor para a totalidade dos volumes estimados anualmente, nos itens 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3.
3. Preço Global Anual Estimado considerando-se a somatória dos preços apurados no item anterior.
4. O julgamento será feito pelo "Menor Preço Global Anual Estimado", ofertado pelos PROPONENTES.
5. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação deverá ter um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, respeitando-se os limites previstos em lei.
  1. Em caso de renovação as partes poderão rever:
    1. quantidades de equipamentos contratadas;
    2. valores dos serviços;
    3. substituição de equipamentos que tenham um índice de quebra elevado.
6. Os equipamentos a serem disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser identificados pela própria empresa para diferenciar dos demais existentes.
7. O chamado técnico para manutenção corretiva, ou suporte técnico será efetuado pelo representante do Ibametro por meio de telefone, fax ou e-mail, que neste momento preencherá o documento de Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, fornecendo à CONTRATADA, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:
  1. data e hora do chamado;
  2. número de série do equipamento;
  3. local onde o equipamento está instalado;
  4. defeito/ocorrência observada;
  5. nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato, e;
  6. nome do responsável local.
8. O técnico da empresa CONTRATADA fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pelo Ibametro, que ficará com uma via desse relatório que será anexada ao documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados desse documento.
9. Mensalmente a CONTRATADA deverá emitir relatório e enviar à Diretoria Administrativa do Ibametro, contemplando todos os atendimentos realizados, por máquina e local, contendo os dados de registro dos chamados técnicos realizados pelo Ibametro.
10. Entende-se por "Conclusão dos chamados", o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição por backup da própria CONTRATADA.
11. A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento dos recursos humanos necessários para a operação do ambiente a ser contratado.
12. A CONTRATADA deverá proceder com a leitura da quantidade de impressões e cópias realizadas em companhia do responsável em cada unidade, que deverá ser feita no último dia do mês, para emissão do Quadro Demonstrativo de Impressões e Cópias que será encaminhado para a Diretoria Administrativa, juntamente com o faturamento.
13. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente para a Coordenação de TI, os relatórios do sistema de bilhetagem conforme o item 2.6 dos equipamentos dessas áreas, para conferência e controle até o 5º dia corrido do mês subsequente, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente àquele período.
14. Os serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser de "Alto Padrão", não sendo aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.

**j) Locais de Instalações dos Equipamentos**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

1. Os equipamentos conforme tipos e quantidades serão instalados nos endereços indicados no ANEXO II.
2. A empresa CONTRATADA deverá garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da empresa CONTRATADA.
3. O Ibametro será responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede.
4. O Ibametro deverá permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços.
5. Os empregados da CONTRATADA terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás, visando cumprir as normas de segurança das unidades.
6. No caso de fechamento de uma unidade do Ibametro ou transferência de endereço, os equipamentos nela instalados serão transferidos para outra unidade a seu critério.
7. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:
  1. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
  2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor estimado do contrato, pelo não atendimento ao prazo estipulado no item 5.1 para implantação do serviço, contados da data da assinatura do contrato, calculado proporcionalmente à quantidade de máquinas não instaladas;
  3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor estimado do contrato, pelo não atendimento ao prazo estipulado no item 5.1 para implantação do serviço, contados da data da assinatura do contrato, calculado proporcionalmente à quantidade de máquinas não instaladas.
  4. 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, pelo não atendimento, de cada chamado, conforme prazo de resolução estipulado no item 2.10, calculado sobre o valor da fatura mensal do mês de referência, e descontado da fatura do mês seguinte;
  5. 0,7% (sete décimos por cento) pelo não atendimento, de cada chamado, no tempo de resolução estabelecido no item 2.10, calculado sobre o valor da fatura mensal do mês de referência, e descontado da fatura do mês seguinte, por cada dia subsequente ao trigésimo.
8. A cobrança de multas não impede que o Ibametro rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

## 7. Determinações Adicionais

Além das determinações contidas na **PARTE C – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

- 4.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 4.2. Os serviços objetos desta licitação deverão ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa CONTRATADA, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.
  - 4.2.1. A licitante CONTRATADA deve prestar assistência técnica especializada e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo o fornecimento de peças de reposição, material de consumo e mão



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM**  
**INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO**

- de obra, necessários para o CONTRATANTE.
- 4.2.2. A manutenção preventiva consiste em revisão periódica dos equipamentos, com a finalidade de mantê-los em perfeito funcionamento detectando possíveis desgastes de peças e procedendo com a sua substituição.
- 4.2.3. A manutenção corretiva consiste na solução de problemas que venham a ocorrer, defeitos ou danos, bem como na mão de obra para a substituição de peças e acessórios, de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- 4.3. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.
- 4.4. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- 4.5. O valor do pagamento referente ao mês será o obtido através da multiplicação do número de impressão e cópias efetuadas, pelo seu respectivo preço unitário ofertado pela proposta vencedora, sem obrigatoriedade de ser utilizada e paga toda a quantia estimada.

**ANEXO I**  
**Tipos de Equipamentos / Estimativa de Impressão**

**1. TIPOS DE EQUIPAMENTOS**

<b>TIPO A – Impressora Laser A4 Tipo Monocromática</b>		
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade estimada</b>
1	Impressora Monocromática de 30 ppm	02 unidades
2	Impressão A4 monocromática em Impressora de 30 ppm	7.600 páginas/mês

<b>TIPO A1 – Multifuncional Laser A4 Tipo Monocromática</b>		
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade estimada</b>
1	Multifuncional Monocromática de 30 ppm	09 unidades
2	Impressão A4 em Multifuncional Monocromática de 30 ppm mínimo	47.280 páginas/mês

<b>TIPO B – impressor Laser A4 Tipo Colorida</b>		
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade estimada</b>
1	Impressora Colorida de 30 ppm	04 unidades
2	Impressão A4 monocromática em Multifuncional de 30 ppm	15.320 páginas/mês
3	Impressão A4 colorida em Multifuncional de 30 ppm	2.800 páginas/mês

Obs.: os quantitativos por equipamento são estimados, limitados aos quantitativos totais.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

## 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

### Artigo I. 2.1. TIPO I - Impressora Laser A4 Tipo Monocromática

- IV - Tecnologia laser
- V - Velocidade mínima de 35 páginas por minuto;
- VI - Resolução mínima de 1200 x 1200 dpi;
- VII - Memória RAM mínima de 256 MB
- VIII - Interface padrão: USB e Ethernet 10/100 Base TX interna do próprio fabricante;
- IX - Formato de papel: A4, carta, ofício, envelopes, etiquetas, transparências, reciclados,
- X - Capacidade de impressão nas orientações Retrato (Portrait) e Paisagem (Landscape), selecionáveis através de programação (seqüência de comandos);
- XI - Módulo Duplex – acessório para impressão frente e verso automático;
- XII - Alimentação do papel automática por bandeja, para os formatos de papel acima especificados;
- XIII - Capacidade mínima de armazenamento de papel na entrada para 250 folhas e bandeja de saída com capacidade de 250 folhas;
- XIV - Compatibilidade com linguagem PCL 6; PCL 5e e Postscript;
- XV - Alimentação elétrica 110/220 v, sendo aceito transformador fornecido, sem ônus adicional, pela contratada;
- XVI - As impressoras deverão possibilitar impressão segura com uso de senhas de acesso exclusivo por usuário. Caso seja necessário, incluir disco rígido para prover esse recurso;
- XVII - Prazo de instalação conforme edital.

### Artigo II. 2.2. TIPO A1 - Multifuncional Laser A4 Tipo Monocromática Impressão / Cópia / Digitalização/ Fax

- d) Multifuncional laser monocromático
- e) Funções no mínimas: Imprimir, copiar, digitalizar e fax.
- f) Velocidade de impressão e cópia mínima de 30 ppm
- g) Tamanhos mínimos de papéis suportados: A4 e Ofício
- h) Scanner colorido
- i) Memória mínima de 256 MB
- j) Redução e ampliação mínima 25 a 400%
- k) O dispositivo deve emular, pelo menos, PCL5e, PCL6 e Postscript 3
- l) Portas padrão USB e rede Fast Ethernet
- m) Resolução mínima de até 1200 x 1200
- n) Porta USB para impressão direta de PDF, JPEG, TIFF.
- o) Bandeja de entrada no mínimo 250 folhas
- p) Alimentador automático mínimo 50 folhas
- q) Duplex automático (FRENTE X VERSO)
- r) Controle de senha
- s) Conectividade em rede
- t) Sistemas Operacionais suportados: Windows 2000, Windows Profissional 7, XP, Vista e Linux.
- u) Pedestal para suportar o equipamento**
- v) Recursos do módulo Scanner (COLORIDO):**
- w) Formato do arquivo de saída: TIFF, PDF, JPG e MTIFF;
- x) Destino de saída: servidor de FTP, e-mail e estação de trabalho;
- y) Alimentação através de folhas soltas ou material encadernado (livros, revistas ou manuais);
- z) Tamanhos mínimos do documento original compatíveis: A4 e Carta.**
- aa) Recursos do módulo Copiadora:**
- bb) Velocidade mínima de reprodução de 17 cópias por minuto;**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

**cc)** Permitir múltiplas cópias do mesmo documento;

**Artigo III.**

**Artigo IV. 2.5. TIPO V - Impressor Laser A4 Tipo Colorida  
Impressão / Cópia / Digitalização/ Fax**

**dd)** Impressora laser colorida

**ee)** Velocidade mínima de 30 (trinta) ppm (A4)

**ff)** Resolução real mínima de 600 x 600 dpi

**gg)** Impressão frente e verso automática

**hh)** Controle de senha

**ii)** Memória/Armazenagem interna mínima 256MB

**jj)** Bandeja de entrada no mínimo 250 folhas

**kk)** Tamanhos mínimos de papel da impressora: Carta A4, A5 e A6

**ll)** Interfaces: USB, Fast Ethernet / Ethernet 10/100 Base TX ( interno )

**mm)** Emulação mínima PCL5c, PCL6 e Postscript 3

**nn)** Pedestal para suporte do equipamento

Os equipamentos fornecidos deverão ter prazo máximo de 2 (dois) anos de fabricação, devidamente comprovado com a apresentação da nota fiscal de aquisição dos mesmos.

Os equipamentos fornecidos devem possuir modo de economia de energia; níveis selecionáveis de tonalidade da impressão; e compatibilidade com Energy Star.

**Artigo V. 3. CARACTERÍSTICAS DO SOFTWARE**

Contabilizar e gerenciar as atividades de impressão na rede e localmente, armazenando os dados em uma base local e disponibilizando os relatórios que auxiliam na gestão do serviço. Seguem algumas características:

**oo)** Permissões de cotas de usuário para impressão;

**pp)** Envio automático de mensagem para o usuário ao fim da cota;

**qq)** Permissões de usuário, grupos e equipamentos de impressão;

**rr)** Identificação dos documentos impressos: informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas e custo para cada documento impresso;

**ss)** Permitir a centralização automática dos dados;

**tt)** Permitir a definição de custos por impressora e por página, diferenciando impressão colorida e monocromática;

**uu)** Fornecer relatórios de contabilidade e de custos por usuários, impressoras e servidores de impressão;

**vv)** Permitir a exportação dos dados para análise em MS Excell;

**ww)** Integração com o AD (Active Directory) do Windows;

**xx)** Emissão de relatórios:

9. De usuário com total de páginas impressas;
1. De grupo de usuários;
2. De Unidades Administrativas;
3. De impressora com páginas impressas.

**yy)** A contabilização desse sistema deverá ser feita em equipamento fornecido pela CONTRATADA e que deverá ter configuração adequada para tal finalidade.

**zz)** Gerenciamento remoto do processo de impressão e cópia, possibilitando ao administrador do sistema monitorar através da sua estação de trabalho, compatível com sistema operacional Windows, todo o funcionamento das impressoras e multifuncionais, bem como o nível de disponibilidade dos seus insumos: tonner e papel.

**aaa)** Contabilização por Centro de Custo e por usuário das impressões efetuadas, com emissão de relatório



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

mensal.

**1.2 Local:** A prestação dos serviços deverá ser feita no Estado da Bahia.

**1.3 Especificações para elaboração da proposta de preços:**

**2. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:**

Além das determinações contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observados os seguintes itens neste instrumento convocatório:

**2.1** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**2.2** Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

**2.3** O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

**2.4** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

**2.5** Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

**3. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:**

- a) **3.1** A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

## SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Discriminação	Valor unitario R\$	Valor Global (12) meses em R\$
<b>1 - 548.000</b> (quinhentos e quarenta e oito mil) de páginas/ano de impressão monocromáticas, em formato A4;		
<b>2 - 36.000</b> (trinta e seis mil) de páginas/ano de impressão colorida, em formato A4		
<b>3 - 292.000</b> (duzentas e noventa e duas mil) de páginas/ano de cópia monocromática, em formato A4.		
	<b>VALOR Global 12 meses TOTAL</b>	<b>R\$</b>
	Prazo de Validade da Proposta	( ) <b>DIAS</b>

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 200\_\_.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM**  
**INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO**

**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

## ANEXO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**, estão prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o processo administrativo; o tipo de licitação; a finalidade da licitação; os pressupostos de participação; o regime de execução ou forma de fornecimento; a regra quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; a codificação concernente ao certificado de registro, quando exigível; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; e o local, horário e responsável por esclarecimentos.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado estão contido na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais especiais e as regras para a formação de consórcio, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** indica o formulário a ser observado pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

#### 2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/95, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei Estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei Estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

#### 3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

3.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do Banco do Brasil, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido e entrega da documentação necessária.

3.2. O credenciamento se dará através da atribuição de chave de identificação e/ou senha individual.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

3.3 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o mesmo responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências.

3.4 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.5 As informações e esclarecimentos acerca do credenciamento devem ser obtidos junto ao pregoeiro designado.

#### 4. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário.

4.2. As propostas de preços deverão ser enviadas por meio da digitação da senha de identificação do licitante, mediante a opção **Acesso Identificado**, através do site, data e horários estabelecidos na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

#### 5. QUANTO AO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C**, expressando em termos percentuais a maior taxa de desconto, com duas casas decimais definido na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 Ocorrendo divergência entre o percentual em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

5.4 As taxas de desconto cotadas deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.5 A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A - do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem percentual de desconto superior aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.9 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

5.10 Para a habilitação dos interessados na licitação, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

5.11 Na hipótese do tipo técnica e preço, o proponente deverá elaborar a sua proposta técnica de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

## 6. FASE INICIAL

6.1 A proposta comercial deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site: [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br), durante o prazo previsto na **SEÇÃO A - PREÂMBULO** para recebimento das propostas, devendo a licitante manifestar, em campo próprio do *comprasnet.ba*, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

6.2 A partir do horário previsto na **SEÇÃO A - PREÂMBULO** para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

6.3 Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

### 6.4 ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

6.4.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.4.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital convocatório.

6.4.3 O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante (redação dada pela Lei Nº 9.658, de 04 de outubro de 2005).

6.4.4 Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.4.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4.7 Alternativamente ao disposto no item anterior, e com justificativa do pregoeiro registrada em ata, o encerramento antecipado da sessão pública poderá ocorrer por sua decisão, quando transcorrido o tempo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.4.8 No caso da adoção do rito previsto no item anterior, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sua aceitação.

6.4.9 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

6.4.10 O pregoeiro anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

6.4.11 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

6.4.12 Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4.13 Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.4.14 O direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.4.15 O licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma prevista no edital, devendo a comprovação se dar, de imediato, mediante a remessa da documentação via fax, com o encaminhamento dos originais correspondentes ou cópia autenticada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

6.4.16 A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a **Declaração de Pleno Conhecimento e Enquadramento**, conforme o modelo constante do **Anexo V**, e, se for o caso, o instrumento de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **Anexo II**, devendo ser anexada, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.4.17 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6.4.18 Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

6.4.19 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

6.4.20 Na situação prevista no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.4.21 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 30 (trinta) minutos para o recebimento de novas propostas.

6.4.22 Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

6.4.23 Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.

6.4.24 Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance eletrônico.

6.4.25 Ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar nova planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

## 7. DOS RECURSOS

7.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão do pregoeiro, com o registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

7.2 Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

7.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

7.4 A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

7.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO

8.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

8.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

9.4 Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

9.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

9.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

9.8 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.9 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

10.2 As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

10.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

## 11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

11.1 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços serão corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

## 12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

12.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

12.3 O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

## 13. PENALIDADES



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

13.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se o infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- XVIII - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- XIX - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- XX - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.

13.2.1 A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

13.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.2.3 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

13.4 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.5 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

13.6 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

## 14. RESCISÃO

14.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

14.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

### 15. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

### 16. IMPUGNAÇÕES

16.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

16.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17..1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.2. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.3 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

17..4 Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

17..5 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### 18. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal [www.comprasnet.ba.gov.br](http://www.comprasnet.ba.gov.br).

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**Responsável pela licitação**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

**ANEXO III**

**MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

ou

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador \_\_\_\_de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
ATRAVÉS DA ..... E A EMPRESA...**

O **INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO**, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu titular \_\_\_\_\_, autorizado pelo Decreto nº \_\_\_\_\_, publicado no D.O.E. de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, adjudicatária vencedora do pregão/concorrência/tomada de preços/convite nº \_\_\_\_\_, Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de \_\_\_\_\_, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de XXXX meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no *caput* e no § Único do art. 142 desta Lei.

§1º A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

§2º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de (especificar)

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

( X ) Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

- X §1º Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- X §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

( ) Durante o curso da execução do contrato, os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

**(Terceirização - Decreto nº 10.545/07)**

$$\text{NovoPreço} = \{ (1+\text{Ex}) \cdot \alpha \cdot \Delta\text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta\text{INPC} + 1 \} \cdot \text{PreçoAtual}$$

Onde:

- a) Novo Preço - Preço a ser praticado a partir da data da majoração;
- b) Coeficiente Ex – Encargos Sociais vigentes na data do orçamento a que a proposta se referir;
- c) Coeficiente  $\alpha$  (alfa) – peso correspondente às parcelas de natureza pessoal discriminadas no Montante A, exceto Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;
- d)  $\Delta$ Remuneratório – Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salários e verbas conexas;
- e) Coeficiente  $\beta$  (beta) – peso correspondente aos insumos constantes do Montante B, em relação ao Custo Direto;

$\Delta$ INPC - Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data do orçamento a que a proposta se referir;

Preço Atual - Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajuste.

**§1º** Para efeito do disposto no item XX do Anexo XX da Instrução Normativa SAEB nº XX, de XX de XXXXXX de 200X, deverá ser observada na elaboração da proposta de preços a Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato XXXXXXXXXXXX, com vigência no período de **XX.XX.XX a XX.XX.XX**

**§2º** Deverão ser observados os preços máximos definidos na Portaria SAEB XX, de XX de XXXXXX de XXXX.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- b) quando da assinatura do contrato, apresentar a relação contendo os nomes e os números do CPF, Carteira Profissional e PIS dos seus empregados que serão vinculados à prestação dos serviços;
- c) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- e) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- h) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- i) responder perante o CONTRATANTE pela conduta, freqüência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato;
- j) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- k) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- l) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- o) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- p) instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadores de boa conduta e capazes de realizar os serviços ora contratados;
- q) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- r) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- s) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE cópia da folha de pagamento dos seus empregados vinculados ao presente contrato, na forma prevista no §5º do art. 31 da Lei 8.212/98;
- t) comprovar mensalmente o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados vinculados ao presente contrato, bem como o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- u) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço;
- v) apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- w) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- b) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- c) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- d) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- g) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- h) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

- i) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- n) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### **CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

Empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário **(Serviços)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA**

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM**  
**INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

---

**Testemunhas**

---

**Testemunhas**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)**

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

ou

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

ou

( ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

**No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)**

( ) para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

ou

( ) para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

## ANEXO VI

### PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

#### AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO

**DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA EXPEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO**

Declaro que o licitante visitou os locais onde serão efetuados os serviços objeto da licitação, e que tem conhecimento de todas as informações sobre a licitação e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

\_\_\_\_\_  
NOME DO SERVIDOR/MATRÍCULA/ ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SICM  
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO

**ANEXO VII**

**PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO**

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Indicamos, para os fins do inciso III do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/05, as instalações, o aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto da licitação, como sendo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

---

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA